PROC. 353/95
FOLHA 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 444 /GP/95

DE 25 DE OUTUBRO DE 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpri-nos encaminhar a V. Exª. o Projeto de Lei nº 566 , que trata da alteração da composição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, fixado no artigo 15 da Lei nº 539, de 18 de julho de 1995.

Conforme Mensagem em anexo, esta matéria de reveste da mais alta importância para o nosso Município, pelo que contamos com a já tradicional acolhida desta augusta casa de Leis.

Por oportuno que seja, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal.

Excelentíssimos Senhor
Vereador **BRAZ RESENDE**
MD Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 26/10/95
Horas: 10:30
Chefe

PROC. 353/95
FOLHA 003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 556 /GP/95 DE 25 DE OUTUBRO DE 1995.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Estamos submetendo a apreciação e deliberação desta ínclita Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 566, que trata da alteração da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento. Esta providência tem como fato gerador as observações feitas pela Coordenação Estadual do Programa Comunidades Solidárias e também da Coordenação do PLANAFLORO acerca da composição prevista na Lei nº 539, de 18 de julho de 1995. O colegiado conforme foi emendado e aprovado por vossas excelências não se ateve ao princípio da paridade entre entidades governamentais e não-governamentais na sua composição. Isto prejudica a delegação de poderes a ser descentralizado pela União e pelo Estado de Rondônia, inclusive o aporte de recursos financeiros para nossa comunidade.

Na composição ora proposta se está observando rigorosa paridade de governo e não-governo, a saber:

a) Representantes governamentais, num total de oito:

- 01 (um) representante do Banco do Estado de Rondônia;
- 01 (um) representante do Banco do Brasil:
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 01 (um) representante da EMATER/RO;
- 01 (um) representante da CEPLAC;
- 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- 01 (um) representante de cada Instituição Pública que fizer aporte financeiro diretamente ao Fundo Municipal."

b) Representantes não-governamentais, num total de oito:

- 01 (um) representante da ACIOP;
- 01 (um) representante de Entidades Filantrópicas;
- 01 (um) representante das Associações de Produtores Rurais;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural.
- 01 (um) representante dos trabalhadores da área rural;
- 01 (um) representante dos trabalhadores da área urbana;
- 01 (um) representante da AROOPAM;
- 01 (um) representante de cada Instituição Privada, que fizer aporte financeiro diretamente ao Fundo Municipal.

Esta composição pode ser aumentada ou reduzida por emendas de vossas excelências, desde que se observe a paridade de membros.

Senhor Presidente, Nobres Edis, a premente necessidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento já foi exaustivamente discutida nesta casa e a sua criação é hoje um

PROC. 353/95
FOLHA 04

impositivo legal, que requer a necessária adaptação às normas do Estado e da União. Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, captados pelo FGTS, já estão disponíveis nas agências do Banco do Brasil, para investimentos produtivos que gerem mais empregos, podendo ser demandados pelos pequenos e médios empresários, obstados apenas pela falta do Conselho que ora se discute. Isto posto desnecessário frisar a urgência da matéria e sua importância para nossa comunidade.

Certo de que vossas excelências darão a tramitação mais breve possível para o presente Projeto de Lei, aguardamos mais esta contribuição desta Câmara tão representativa dos anseios de nossa comunidade.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal.

PROC. 353/95
FOLHA 005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 566 DE 25 DE OUTUBRO DE 1995.

"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CRIADO PELA LEI Nºº 539, DE 18 DE JULHO DE 1995".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº 539/95 para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será constituído dos seguintes membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos entre órgãos dos Setores Patronal, Representação de trabalhadores e Governamental:

- O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste;

- 01 (um) representante do Banco do Estado de Rondônia;
- 01 (um) representante do Banco do Brasil:
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 01 (um) representante da EMATER/RO;
- 01 (um) representante da CEPLAC;
- 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- 01 (um) representante de cada Instituição Pública que fizer aporte financeiro diretamente ao Fundo Municipal."

- 01 (um) representante da ACIOP;
- 01 (um) representante de Entidades Filantrópicas;
- 01 (um) representante das Associações de Produtores Rurais;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural.
- 01 (um) representante dos trabalhadores da área rural;
- 01 (um) representante dos trabalhadores da área urbana;
- 01 (um) representante da AROOPAM;
- 01 (um) representante de cada Instituição Privada, que fizer aporte financeiro diretamente ao Fundo Municipal;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 unan.
Em: 27 / 11 / 95

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 / unan.
Em: 04 / 12 / 95